



## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA

Art. 6º O Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais no Pantanal de Corumbá tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II- Vice Presidência

III - Secretaria Geral;

IV - Plenário.

V- Câmaras Técnicas - CT;

VI Grupos de Trabalhos Temporários - GTT.

Parágrafo único - A Coordenação Geral do Comitê será exercida pelo seu presidente.

#### Subseção I

##### Da Presidência e Vice Presidência

Art. 7º - Os cargos de Presidente e Vice Presidente do Comitê Municipal serão exercidos pelos escolhidos dentre seus membros titulares, em primeira reunião do Comitê, conforme preconiza o parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 607/2009 e alterações.

§1º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Comitê que se encontrarem presentes. Se não se conseguir essa maioria e for necessário realizar mais de uma votação, serão eliminados os candidatos que em cada votação tenham recebido o menor número de votos, até que um dos restantes obtenha a maioria;

§2º - A eleição destes cargos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, na primeira sessão ordinária anual do Comitê;

§3º - Somente será permitida a reeleição para os cargos de presidente e vice presidente uma única vez, podendo concorrer a uma nova eleição após o decurso de 02 (dois) anos.

§4º - Em caso de renúncia ou destituição dos titulares dos cargos de presidente ou vice-presidente, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão ordinária imediatamente àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob comando da Presidência do Comitê, observado os procedimentos estabelecidos no §1º do art. 7º e seguintes deste Regimento.

§5º O voto será secreto.

Art. 8º São atribuições da Presidência do Comitê:

I - Convocar e presidir as reuniões do comitê, aprovando a respectiva ordem do dia;

II - Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação aos membros durante a reunião;

III - Fazer encaminhar aos membros do Comitê, nos prazos previstos, as pautas de reunião;

IV- Representar externamente o Comitê;

V - Exercer, sempre que necessário, o voto de desempate;

VI - Designar relatores para assuntos específicos;

VII - Convidar representantes de órgãos públicos e entidades da iniciativa privada à participarem das reuniões plenárias;

VIII - Coordenar as apresentações de trabalhos técnicos, debates e mesa redonda com especialistas;

IX- Expedir, observado os limites de sua competência normativas ou operacionais visando orientar as atividades do Comitê e seu funcionamento;

- X - Instruir expedientes oriundos do Conselho Municipal de Meio Ambiente e outros;
- XI- Encaminhar às Câmaras técnicas matérias para análise;
- XII- Fazer cumprir as deliberações dos membros do Comitê;
- XIII- Assinar as atas das reuniões que presidir e encaminhar documentos;
- XIV- fomentar junto aos Órgãos competentes, inclusive o da iniciativa privada, a aquisição de Kits básicos de prevenção e combate a incêndios e queimadas;
- XV - Fazer encaminhar ao Órgão de vinculação os nomes dos indicados para o exercício do Presidente e Vice Presidente do Comitê para a respectiva nomeação.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente do Comitê:

- I) executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II) substituir o presidente no impedimento eventual ou temporário.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê, em conjunto, terão ainda as seguintes atribuições:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- b) Cuidar para que o Comitê disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- c) Propor ações e apresentar ao plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno, adotando, para esse fim, as medidas que se tornarem necessárias;
- e) Elaborar o Relatório Técnico quadrimestral e anual de atividades realizadas pelo Comitê;

#### Subseção II

##### Da Secretaria Geral

Art. 10 O Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Pantanal de Corumbá contará com o apoio da Secretaria Geral

Art. 11 - O Secretario Geral será escolhido dentre os membros ou não do Comitê, em sua primeira reunião ordinária, conforme determina o parágrafo único do art. 7.0 do Decreto Municipal nº 607/2009 e suas alterações.

Parágrafo único - As funções de Secretário (a) Geral serão consideradas como de relevante interesse público, devendo ser prestado voluntariamente, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art.12 - São atribuições da Secretaria Geral:

- I- Assessorar a Presidência e Vice Presidência e a Câmara Técnica nos trabalhos do Comitê;
- II- Prestar apoio técnico e administrativo nos períodos de sessões do Comitê;
- III- Colaborar na preparação dos relatórios Técnico quadrimestral e anual de atividades realizadas pelo Comitê;
- IV- Preparar e encaminhar documentos e instrumentos de convocações de sessões ordinárias ou extraordinárias aos participantes do Comitê;
- V - Redigir as atas das sessões realizadas pelo Comitê;
- VII- Registrar e remeter cópias das Atas a seus Membros;
- VIII- Proceder a distribuição as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas.

#### SUBSEÇÃO III

##### Do Plenário

Art. 13 Integram o Plenário do Comitê, paritariamente, representantes dos Órgãos e entidades governamentais ou não e representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 14 Os integrantes do Comitê, titulares e suplentes serão designados mediante Decreto do Poder Executivo do Município.

Art. 15 Cada membro titular do Comitê terá 01 (um) suplente, sendo que, somente este poderá substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único - Os Membros do Comitê, titular e suplente, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo este período ser renovado por interesse da instituição e órgão.

Art.16 - Compete aos Membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais de Corumbá:

- I- Participar das reuniões plenárias, com direito a voz e voto;
- II- Discutirem, em reunião, as matérias submetidas à apreciação;
- III- Preparar as apresentações de iniciativa municipal, relevantes à gestão ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais, visando a subsidiar o processo de discussão, formulação e proposição de normas e procedimentos ambientais para a região;
- IV- Prestar informações sobre as atividades desenvolvidas por seus órgãos representados, relacionadas a estudos e trabalhos do Comitê;
- V- Integrar as Câmaras Técnicas e participar dos grupos de trabalho e;
- VI- Solicitar, previamente à reunião, a inclusão na agenda de matéria a ser apreciada pelo grupo;

Art. 17 - Poderá, a qualquer momento, integrar o Comitê representantes da sociedade civil, desde que deliberada por maioria simples de votos e estar contemplada com os seguintes requisitos:

- I- Estar constituída há mais de 01 (um) ano, nos termos da lei civil;
- II- Tenha por fim estatutárias ações voltadas à proteção e conservação do meio ambiente e/ou desenvolvimento de pesquisas ou projetos na área fim do Comitê.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Das Câmaras Técnicas

Art.18. Ficam instituídas Câmaras técnicas, com finalidade de examinar e relatar ao plenário, matérias de sua competência:

- I - Câmara Técnica de Prevenção e Controle do fogo;
- II - Câmara Técnica de Educação Ambiental;

§ 1º - A Câmara técnica de prevenção e Controle do fogo tem por objetivo avaliar os riscos de incêndio e estabelecer estratégias que venham a evitar ou minimizar a sua ocorrência através de medidas estruturais (ex: torres de monitoramento, instalação de estações meteorológicas dentro do Pantanal) e não-estruturais (a exemplo: estimular a construção e manutenção de aceiros, operação de sistemas de vigilância e detecção, monitoramento terrestre, estabelecimento de calendários de queima com os produtores rurais, (sensibilização), etc.

§ 2º - A Câmara Técnica de Educação Ambiental objetiva estimular ações e atividades de educação ambiental permanente que propicie o desenvolvimento de habilidades individual e coletiva de identificação e solução dos problemas ambientais oriundos da queimada descontrolada, alcançando especialmente as comunidades rurais, de forma a torná-los colaboradores ativos e permanentes no desenvolvimento de práticas sustentáveis no campo. Articulação de ações de capacitação de recursos humanos; de mudança cultural, planejamento operacional e de contingência, de mobilização, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 19 Serão indicados pelo plenário do Comitê as competências, a composição, o prazo e a forma de funcionamento das Câmaras Técnicas.

§ 1º - Cada Câmara será composta por membros titulares ou suplentes e representantes indicados formalmente e aprovados por maioria de votos pelos membros do Comitê.

§2º Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representada e a formação técnica ou notória atuação de seus membros na área ambiental.

Art. 20 As Câmaras Técnicas terão seu número de membros fixado pelo plenário, observado o limite mínimo de 03 (três) e máximo de 10 (dez) membros.

Parágrafo Único - É facultado aos membros do Comitê a participação em mais de uma Câmara Técnica, conforme o interesse dos membros na matéria.

Art. 21- Cada Câmara Técnica terá um Coordenador e um Relator.

§ 1º - Os Coordenadores e os relatores deverão ser eleitos, na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria absoluta dos votos dos seus integrantes.

Art. 22- As Câmaras Técnicas poderão ser permanentes ou temporárias, de acordo com a deliberação do Plenário

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas Temporárias serão consideradas extintas quando da conclusão dos assuntos a ela incumbidos

Art.23- As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria de seus membros, cabendo o voto de qualidade ao respectivo coordenador.

Parágrafo único - Cada membro da Câmara Técnica terá até 5 (cinco) dias úteis para a emissão de pareceres, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, mediante justificativa por escrito;

Art.24- As Reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, e considerando também, um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da Reunião Ordinária do Comitê.

§ 1º - As reuniões serão públicas e terão sua matéria apresentada pelo relator, com o respectivo Parecer.

§ 2º - Nas reuniões serão elaboradas atas que serão assinadas pelos respectivos relatores e posteriormente aprovadas e assinadas pelos seus membros.

§ 3º - A ausência não justificada de membros das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, implicará em sua exclusão da mesma.

#### Subseção V

#### Dos Grupos de Trabalho

Art. 25 As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho e tratarão do estudo de matérias específicas, com cronograma previamente definido.

§ 1º - Os Grupos de Trabalhos são de caráter temporário e serão consideradas extintos quando da conclusão dos assuntos a eles incumbidos.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho poderão ser formados por membros (titulares ou suplentes) das Câmaras Técnicas e especialistas convidados, interessados na matéria de estudo.

§ 3º - Os membros que irão compor as CTs serão designados mediante portaria do Presidente do Comitê.

### CAPÍTULO VI

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 O Comitê reunir-se-á, mensalmente, preferencialmente na segunda quinzena do mês, com até metade de seus membros mais um em primeira convocação, e com qualquer número de seus membros, em segunda convocação em caráter ordinário e, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, em caráter extraordinário.

Parágrafo Primeiro - O membro que não atender a convocação de reunião deverá justificar-se por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da realização da reunião.

Art. 27 As reuniões extraordinárias serão convocadas, a qualquer tempo, porém sempre com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 28 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê terão pautas preparadas pela Secretaria Geral e aprovadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 29 As atas de cada reunião serão impressas em folhas soltas com numeração seqüencial, rubricadas e assinadas pelos membros do Comitê e pelo presidente e, após sua aprovação, serão arquivadas na Secretaria do Comitê Municipal, com encaminhamento de cópia aos participantes da reunião.

### CAPÍTULO VII

#### DA PERDA DO MANDATO

Art. 30 Perderá o mandato, o membro que:

I - Desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação;

II - Apresentar renúncia por escrito ao Presidente do Comitê;

III- Destituição do cargo por faltas;

IV For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V For substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária;

Art. 31 O membro que não se fizer presente por 03 (três) sessões ordinárias seguidas ou 06 (seis) sessões ordinárias intercaladas no período de 2 (dois) anos, a que corresponde o mandato será destituído do cargo e notificado o Órgão a que pertence, para substituição do seu representante, sob pena de desvinculação do Comitê.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Cabe à Presidência divulgar as ações do Comitê Municipal junto aos meios de comunicação, ou conforme sua delegação.

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvindo o Plenário.

Art. 34 O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê e encaminhada ao presidente.

Corumbá, 6 de julho de 2020.

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: d31146ed**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>